

Lei Nº 978/2009

OBRIGA A PERMANÊNCIA DE VEÍCULO NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DURANTE O PERÍODO DE AULAS

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica obrigatória a disponibilização de veículo, ou veículos destinados à educação, com condutor, ou condutores, para atendimento de imediato a pessoal da educação e alunos da rede municipal de ensino que em horário de atividades do educandário, ali necessitar transporte em caráter de urgência para atendimento médico ou deslocamento para a respectiva residência, se esta for solução indicada.

Art. 2º - Caberá ao Sr. Chefe de Executivo Municipal implementar e determinar a execução da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, em 07 de julho de 2009.

Lisionel de Souza Tostes

Presidente